

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE EM
FARMÁCIA.**

EDITAL Nº 017/2017- COREMU

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A
MATRÍCULA NO PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA EM FARMACIA INDUSTRIAL
DA UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO DE
2017.**

O Coordenador de Residência Multiprofissional e Profissional da Saúde – COREMU e a Coordenadora do Programa de Residência Farmacêutica - Especialidade em Farmácia Industrial, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando os itens 10.1 a 10.11 do Edital nº 040/2016-COREMU, de 07 de outubro de 2016;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A relação dos candidatos classificados, no limite das vagas, para a matrícula no Programa de Residência Farmacêutica - Especialidade em Farmácia Industrial, da UNIOESTE, conforme segue:

Insc. nº	Nome do candidato	Classificação
24	Laís Costa Ayub	1º
216	Tadeu Silva Dourado	2º
82	Patrick Ferreira Gandara Cabral	3º
15	Ana Caroline Gitahy Sanches	4º
167	Débora Sgorla	5º
18	Lucas Pedrosa da Silva	6º
206	Ana Paula Hartmann	7º
180	Vanessa Rodrigues de Souza	8º
25	Natália Camargo do Nascimento	9º
65	Victor Emanuel Kubaski Petry	10º

Art. 2º - A matrícula dos candidatos classificados no limite de vagas existente para o **Programa** será efetuada na Secretaria de Pós-graduação do *Campus* de Cascavel, Bloco de Salas de Aulas – Sala 12 – Fone 3220-7407, no período de **20 a**

21 de fevereiro de 2017, no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h45min às 17h15min.

Art. 3º - Serão chamados inicialmente os candidatos classificados no limite de vagas, observando-se o disposto neste edital.

Art. 4º - Os demais serão considerados remanescentes e poderão ser chamados no caso de desistência de candidato chamado anteriormente.

Art. 5º - Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas terão que apresentar no momento da matrícula, além da documentação já entregue na inscrição, os seguintes documentos:

- a)** duas cópias autenticadas do CPF;
- b)** cópia autenticada do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- c)** duas cópias autenticadas do título de eleitor;
- d)** duas cópias autenticadas da Cédula de Identidade do Farmacêutico expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou comprovante de inscrição no CRF;
- e)** duas cópias simples da Carteira de trabalho e número do PIS;
- f)** Fotocópia autenticada do diploma, ou do certificado, ou do atestado de conclusão do curso de Farmácia em escola reconhecida pelo Ministério da Educação ou declaração de ser aluno regularmente matriculado no último ano do curso, devendo apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, o comprovante de conclusão do curso, com declaração de que o curso de Farmácia é reconhecido pelo Ministério da Educação;
- g)** O candidato deverá apresentar o Termo de Compromisso assinado, conforme **Anexo V**;
- h)** Apresentar cópia simples do Cartão de Vacinação, constando os dados referentes a cada dose de vacina obrigatória recebida, a saber: **Hepatite B**; **dT** (Dupla tipo adulto) – Difteria e Tétano; **Febre Amarela** e **Tríplice Viral** - sarampo, caxumba e rubéola, disponíveis em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- i)** Uma foto 3x4 recente.

Art. 6º - O candidato classificado no limite das vagas que não se apresentar para a matrícula no dia, horário e local acima mencionado perderá o direito à vaga e serão chamados candidatos remanescentes, de acordo com as vagas existentes.

Art. 7º - A convocação de candidato remanescente será feita por meio de edital no site <http://www.unioeste.br/residencias> no dia **22 de fevereiro de 2017**.

Art. 8º - Caso o candidato convocado como remanescente não se apresente, será dado como **DESISTENTE**, sendo, então, chamados outros candidatos remanescentes e, assim, sucessivamente, até preencher as vagas ofertadas.

Art. 9º - A matrícula dos candidatos convocados em segunda chamada será

realizada no dia 24 de fevereiro de 2017.

Art. 10º - O candidato classificado, conforme limite de vagas, porém impossibilitados de cumprir o **Programa** devido a obrigações militares, conforme previsto na Lei, deverão, após a efetivação da matrícula, solicitar através de requerimento dirigido à Coordenação do **Programa** o trancamento de matrícula, anexando documentos comprobatórios de convocação militar para asseguramento de sua vaga.

Art. 11 - O reingresso do Farmacêutico residente que estava prestando serviço militar obrigatório dar-se-á mediante requerimento dirigido à Coordenação do **Programa**, no prazo de até trinta (30) dias antes do início do **Programa** no ano letivo subsequente.

Art. 12 - Somente serão convocados candidatos decorrentes de desistência até trinta (30) dias após o início do **Programa**, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 17 de fevereiro de 2017.

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE
Coordenador da Residência Multiprofissional e
Profissional da Saúde – COREMU

HELENA TERU TAKAHASHI MIZUTA
Coordenadora da Residência em Farmácia Industrial